

bicicletários em áreas públicas e privadas.

**Art. 3º** O "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista" será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista".

**Art. 5º** O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no art. 3º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1562389**

Lei 3.292, de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes, com o objetivo de promover a recuperação e preservação das nascentes no Município, por meio da concessão de incentivos a proprietários rurais e comunidades.

**Art. 2º** Para fins deste programa, considera-se:  
I - nascente: o ponto de saída natural das águas subterrâneas para a superfície, que contribui para a formação de cursos d'água;  
II - proprietário rural: pessoa física ou jurídica que possui domínio sobre terras rurais onde se localizam nascentes.

**Art. 3º** Os incentivos poderão incluir:  
I - certificação pública para proprietários que realizarem ações de recuperação e preservação das nascentes, reconhecendo seu compromisso ambiental;  
II - acesso a programas de capacitação e workshops oferecidos por instituições parceiras, sem custos adicionais para o Poder Executivo;  
III - publicidade positiva em campanhas do governo municipal e mídias sociais sobre as iniciativas dos participantes do programa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1562391**

Lei nº 3.293, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a instituição da campanha municipal de conscientização e combate ao consumo de cigarro eletrônico no Município de São Gabriel da Palha.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de São Gabriel da Palha a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, coincidindo com o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

**Art. 2º** A campanha instituída no Art. 1º desta Lei poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

**Art. 3º** Durante a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1562393**